



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 583

[Documento normativo revogado pela Resolução 816, de 06/04/1983, a partir de 01/05/1983.](#)

Às Instituições Financeiras

Comunicamos que o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, regulamentado pela Resolução n° 619, de 29.05.80, incidente nos financiamentos industriais do Programa Nacional do Alcool (PRO ÁLCOOL) será calculado à alíquota de 6,9% apenas sobre o valor de principal do financiamento destinado à cobertura de inversões do projeto, em todos os desembolsos efetuados a partir de 23.04.80, excluindo-se, portanto, apenas os encargos capitalizados.

2. As empresas que porventura tenham pago referido imposto a maior, para o caso de devolução, devem observar o disposto no MNI 4-4-7.

3. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização da Seção 4-4-11 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

D.O.U 06.04.81

Brasília (DF), 1° de abril de 1981

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
BANCÁRIA  
Antenor Clemente Pinto — CHEFE  
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO INDUSTRIAL  
E PROGRAMAS ESPECIAIS  
Hélio Ribeiro de Oliveira — CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 544

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS — 4

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a

Títulos e Valores Mobiliários — 4

Disposições Finais e Transitórias — 11

Item incluído

9 — O imposto incidente nos financiamentos industriais do Programa Nacional do Alcool (PRO ÁLCOOL) será calculado apenas sobre o valor de principal do financiamento destinado à cobertura de inversões do projeto, em todos os desembolsos efetuados a partir de 23.04.80, excluindo-se, portanto, apenas os encargos capitalizados.

Carta-Circular n° 583 de 1° de abril de 1981